

Petição n.º 436 /XIII/3.ª

Nota de admissibilidade

Da Iniciativa de: PATAV – Plataforma Anti Transporte de Animais Vivos (7225 assinaturas)

Assunto: Solicitam a abolição do transporte de animais vivos por via marítima para países fora da União Europeia.

Introdução

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República a 15 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.
2. Foi remetida por Sua Excelência o Vice-presidente da Assembleia da República José Matos Correia à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 10 de janeiro, de 2018.

A Petição

3. Os peticionários referem que desde 2015 que Portugal tem apostado na exportação de animais vivos, por via marítima, para países do Médio Oriente e Norte de África.
4. Releva-se que só em 2016, foram exportados para Israel 60.000 ovinos e bovinos que se destinam à engorda e ao abate Kosher e halal.
5. Sublinham os peticionários que o transporte é responsável tanto por stress físico, como por stress emocional, sendo que reconhecidamente o transporte um problema grave de bem-estar animal:
6. Afirma-se que estes animais enfrentam em média 2 dias de transporte rodoviário e no mínimo 6 dias de transporte marítimo, sendo que com frequência vários têm sido os registos que atestam a falta de condições em que estes animais são transportados.
7. Os peticionários referem que o legislador considerou censurável a promoção de luta entre animais e questionam se a luta entre um cão e um javali já não será censurável?
8. Os peticionários observam que os animais são seres sencientes, dotados de complexas capacidades cognitivas, capazes de estabelecer vínculos emocionais

profundos entre si e de experienciarem sofrimento, sendo que o reconhecimento destas capacidades levou a que fosse recentemente estabelecido um estatuto jurídico próprio para animais (Lei n.º 8/2017, de 3 de março).

9. Acrescentam os peticionários que estes animais ao chegarem aos países de destino não estão protegidos pelas disposições legais de bem-estar animal vigentes na União Europeia, permitindo que lhes possam ser infligidos níveis de sofrimento muito superiores aos previstos pelas normas comunitárias.

10. Os peticionários referem que a indústria agropecuária tem um grande impacto ambiental que afetará particularmente os ecossistemas portugueses e que com o aumento da produção animal em território nacional, os portugueses ficam mais expostos a zoonoses, o que constitui um risco a nível de saúde pública

11. Referem os peticionários que o transporte de animais vivos por via marítima para fora do espaço europeu não representa uma “tábua de salvação” para a economia nacional, mas sim um investimento com elevados custos para todos (humanos e não-humanos) no presente e no futuro.

12. Pelo exposto solicitam os peticionários que a Assembleia da República legisle no sentido de abolir o transporte de animais vivos por via marítima desde Portugal para países fora da União Europeia.

Apreciação

13. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão corretamente identificados.

14. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto e 51/2017, de 13 de julho – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição.

15. A petição é subscrita por 7225 cidadãos, reunindo assim, as assinaturas suficientes para ser obrigatória a audição dos peticionários (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição), a apreciação em Plenário (alínea a) do n.º1 do artigo 24.º, da Lei supracitada) e a publicação em Diário da Assembleia da República, alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei.

Conclusão

16. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.

17. Como já referido, e dado o número de assinaturas, caso a petição seja admitida, é obrigatória a audição dos peticionários e a sua apreciação em Plenário.

18. Refira-se, por último, que se encontram pendentes para apreciação o [Projeto-Lei n.º 719/XIII/3ª \(PAN\)](#) e o [Projeto de Resolução n.º 1214/XIII/3ª \(PAN\)](#).

Palácio de S. Bento, 31 de janeiro de 2018.

O Assessor



Joaquim Ruas